

Entre a sanção interna e o tribunal do jogo: o Bragantino, a multa de 50% e os limites da Justiça Desportiva

RAFAEL FEIGE

O futebol moderno já não vive apenas de gols e derrotas. Vive de reputação. Vive de discurso. Vive, sobretudo, de responsabilidades institucionais. Nos últimos dias, o caso envolvendo o atleta do Red Bull Bragantino, punido com a retenção de 50% do salário após declarações consideradas machistas contra a árbitra da partida, abriu mais uma fissura entre o campo jurídico e o campo moral.

O que se analisou ali, em duas esferas distintas, não foi apenas uma fala infeliz. Julgou-se o alcance da disciplina contratual e os limites da Justiça Desportiva diante de uma infração que não ocorreu dentro das quatro linhas, mas no território simbólico da palavra.

Há, portanto, dois planos que precisam ser compreendidos com clareza: o contratual e o disciplinar-desportivo.

A primeira resposta veio do próprio clube. Multa equivalente a 50% da remuneração mensal do atleta e afastamento da partida seguinte. Medida interna, administrativa, contratual.

No contrato especial de trabalho desportivo — regulado pela Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) — o atleta não é apenas força física, mas ativo institucional. Sua conduta pública integra o patrimônio imaterial do clube. Não se trata de censura moral; trata-se de cláusula de responsabilidade.

A legislação permite a aplicação de multas disciplinares, desde que previstas contratualmente e observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. O Código Civil, em seus artigos 421 e 422, impõe a função social do contrato e a boa-fé objetiva.

O atleta, ao assumir vínculo profissional, compromete-se não apenas com desempenho técnico, mas com a preservação da imagem da entidade que representa.

A multa de 50% do salário pode parecer pesada — e realmente chama atenção. Mas, se essa punição estiver prevista no contrato do jogador e nas regras internas do clube, trata-se de

uma decisão administrativa da própria equipe. Aqui não estamos falando de Justiça Desportiva, mas de uma medida interna. Não se discute o resultado do jogo. O que está em questão é a postura do atleta fora de campo e o impacto das suas palavras.

Mas o futebol brasileiro possui outro foro: o da disciplina institucional do esporte. Caso o episódio seja levado ao Tribunal de Justiça Desportiva, o enquadramento possível recai sobre o artigo 243-G do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que trata de atos discriminatórios, desdenhosos ou ultrajantes relacionados a gênero, raça, etnia ou condição social.

A tipificação exige conteúdo discriminatório objetivo e inequívoco. Não basta a crítica. Não basta a indignação pós-jogo. É necessário que a manifestação revele desprezo ou inferiorização em razão de gênero.

A pena pode variar de suspensão a multa relevante, podendo alcançar gravidade expressiva conforme a repercussão do ato e a interpretação dos auditores.

Aqui reside a distinção essencial: a Justiça Desportiva não julga opinião; julga conduta tipificada. E tipicidade exige adequação estrita ao texto normativo.

Se houver dolo discriminatório comprovado, a sanção será exemplar. Se houver conduta imprópria sem configuração do núcleo discriminatório, o enquadramento pode não se sustentar. E é exatamente aqui que o Direito precisa operar como filtro — não como amplificador da indignação.

Há quem sustente que a multa contratual já seria punição suficiente.

Não é assim que funciona o sistema desportivo. A esfera contratual é privada.

A esfera disciplinar é institucional. Uma não exclui a outra.

O artigo 217 da Constituição Federal assegura autonomia à Justiça Desportiva para julgamento de infrações relacionadas à disciplina e às competições. Se a conduta atingir o ambiente esportivo, o TJD poderá agir independentemente da sanção aplicada

pelo clube. Não há bis in idem quando as naturezas são distintas. Há cumulação legítima de responsabilidades.

O episódio revela algo maior que o caso isolado. Revela que o futebol brasileiro vive sob vigilância ética permanente.

As apostas alteraram o mercado. As redes sociais alteraram o julgamento público. A reputação passou a ser ativo financeiro. Clubes hoje operam como corporações globais. E corporações exigem vigilância.

A multa de 50% não é apenas punição individual; é sinalização institucional.

A eventual punição desportiva não será espetáculo; será precedente. O Direito Desportivo cumpre função pedagógica: delimitar o que é erro, o que é infração e o que é discriminação punível. Sem histeria. Sem absolvições simbólicas. Sem condenações performáticas.

O atleta errou. O clube reagiu. A Justiça Desportiva poderá avaliar. Mas é preciso separar as camadas do julgamento. O contrato disciplina a relação privada. O CBJD protege a integridade institucional do esporte. A opinião pública, por sua vez, julga com outra régua — mais emocional que normativa.

O futebol precisa de regras claras, mas precisa também de técnica jurídica.

Punição não é espetáculo. É instrumento de equilíbrio. Se a sanção for proporcional e a tipificação adequada, o caso não será lembrado como escândalo — mas como marco de maturidade institucional. E talvez seja exatamente isso que o esporte brasileiro mais precise neste momento: menos manchete, mais Direito.

● O autor é advogado, pós-graduado em Direito Desportivo, sócio na Feige Advocacia. Atua em processos disciplinares e consultivos em clubes, ligas e entidades esportivas em âmbito nacional. É presidente da Comissão de Direito Desportivo da OAB Bauru e presidente da Primeira Comissão Disciplinar da Liga Amadora de Bauru.

SECRETARIA DE TURISMO DE BAURU SE OMITE SOBRE ESTATUA DE PELÉ

Durante o ano passado, enviei oito notas para o JC que foram publicadas na Tribuna do Leitor, enfocando de forma variada, a importância de Bauru ter uma estátua do Rei do Futebol, que seria uma atração turística.

Antes ou depois de sua morte, ele foi homenageado no Brasil e no mundo. Em um dos textos constou que pessoas físicas, jurídicas e entidades poderiam se unir para arrecadar R\$ 48.500,00, que é o custo da sonhada estátua.

Um dos títulos das notas foi: “Pelé será homenageado em 2026; Em Bauru, 400 mil omissos”. Mantive contato com empresas e construtoras de nossa cidade.

O retorno foi negativo ou silêncio. Ainda no ano passado estive na Prefeitura tentando falar com o secretário Leonar do Marcari ou Jurandir Posca.

Fui atendido por uma secretária que disse que era para enviar um relatório completo sobre esse assunto. Isso foi feito onde constou nome, endereço e telefone do escultor bauruense Pedro da Silva, especificando altura do pedestal, da estátua, orçamento, que tinha nota fiscal e fotos dos seus trabalhos.

Desde janeiro, estou tentando contato pelo WhatsApp com o secretário Jurandir Posca. Uma das respostas foi com duas letras: OK. Em dois contatos telefônicos, com duração de segundos, foi: “Estou em reunião”.

No outro, ele disse que o senador Marcos Pontes viria a Bauru e que o assunto estátua do Pelé seria tratado pessoalmente com ele. Chequei com a Fundação Marcos Pontes/Bauru e com a assessoria de imprensa do senador em Brasília. Desconheciam o assunto. Falei com um assessor sobre a estátua do Pelé.

Ele disse para o secretário ou alguém da equipe dele ligar para Brasília. Ele daria orientação para formalizar um processo para ser colocado na pasta do senador. Até agora nada aconteceu. Considero resposta como coisa simples: a ideia terá continuidade ou nasceu morta. Só isso.

O secretário Jurandir Posca deve perder poucos segundos, dentro de sua agitada agenda diária, para definir o assunto e aumentar o seu currículo na história de Bauru. Dar retorno e explicações é o mínimo que se espera de um funcionário público municipal.

● Cesar Savi

Ciclos

PATRICIA SCHUBERT

Vivemos tantas situações ao longo da vida...

Recordo-me da experiência de uma jovem que conheceu o marido na faculdade.

Ambos seguiram carreira. Ele, chegou a lecionar em universidade.

Casamento seguia normalmente até que, um dia, ela foi surpreendida com a notícia de que ele havia sido mandado embora por justa causa da instituição de ensino onde se ativava porque feriu princípios éticos — era amante de uma colega, também casada, e foram flagrados juntos em romance dentro da faculdade.

A esposa, impactada com a traição

do marido a quem se dedicava desde o namoro, sentou-se num banco de ponto de ônibus da Avenida Paulista e lá, atônita, passou horas.

A vida seguia para muitos mas, para ela, o tempo parou.

Lembrei-me dessa história ao conversar com uma amiga sobre ciclos.

Alguns, acabam sem que constatemos.

Talvez, evitemos isso identificar por medo do inesperado.

Quiçá, sejamos melindrosos quanto as mudanças.

Não sei.

Um dia, assim poste numa rede social: “Vaso trincado perdura, até que estilhaça”.

E a mulher daquela história, que eu tanto admiro pela força que teve para

continuar e possibilitar viver alegrias e conquistas várias após aquele casamento terminado a sua revelia, comentou: “Daí, é só juntar os cacos e jogá-los no lixo”.

Somos várias pessoas ao longo da existência.

A vida é feita de ciclos.

Uns, que não são findados naturalmente.

O que importa é ter valentia para recomeçar.

Não precisamos esperar que os vasos estilhacem.

Amor próprio, essencial, tem que ser cultivado para que, nessa célere vida, possamos positivamente nos surpreender. Fica a reflexão.

● A autora é colaboradora de Opinião